Expediente do Processo: 175632/09-0
Expediente do Recurso: 431453/11-1
Parecer: 91/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: B & V - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, MAT. MÉDICO, HOSPITALAR E OFTÁLMICO LTDA.
CNPJ: 01.641.492/0001-67
Processo: 25000.039858/98-27
Expediente do Processo: 999071/32-2
Expediente do Recurso: 381017/11-8
Parecer: 93/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: LABORATÓRIO B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.329583/2007-83
Expediente do Processo: 425867/07-3
Expediente do Recurso: 528272/11-1
Parecer: 95/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TECNOBÓTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.862.793/0001-60
Processo: 25351.635391/2009-12
Expediente do Processo: 826683/09-2
Expediente do Recurso: 505150/11-9
Parecer: 102/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: S. M. GURGEL-ME
CNPJ: 02.622.414/0001-88
Processo: 25351.006910/00-20
Expediente do Processo: 999070/22-0
Expediente do Recurso: 856663/11-1
Parecer: 99/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: RAQUEL ROSSETI FERREIRA
CNPJ: 02.412.395/0001-65
Processo: 25351.056869/2007-34
Expediente do Processo: 073799/07-2
Expediente do Recurso: 842004/11-1
Parecer: 108/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MILIGRAMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.413.904/0001-98
Processo: 25023.020200/2007-26
Expediente do Processo: 639169/07-9
Expediente do Recurso: 527602/11-1
Parecer: 114/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TECNOFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.575.186/0001-30
Processo: 25000.011003/99-11
Expediente do Processo: 999062/57-0
Expediente do Recurso: 577970/11-7
Parecer: 123/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: REGIAFARMA LTDA.-EPP
CNPJ: 11.440.828/0001-87
Processo: 25351.186172/2011-71
Expediente do Processo: 259421/11-8
Expediente do Recurso: 633336/11-2
Parecer: 127/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Resolução nº: 312 Data: 27/01/2012
Expediente do Recurso: 0121817/12-4
Parecer: 144/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Resolução nº: 3.897 Data: 19/09/2012
Expediente do Recurso: 0792693/12-6
Parecer: 147/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: GLOBAL SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL LTDA.
CNPJ: 10.858.931/0001-89
Processo: 25351.697060/2011-98
Expediente do Processo: 978644/11-9
Expediente do Recurso: 0095396/12-2
Parecer: 97/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JAD LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 04.884.082/0001-35
Processo: 25351.185875/2008-89
Expediente do Processo: 235172/08-2
Expediente do Recurso: 399685/11-9
Parecer: 103/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.593.591/0001-58
Processo: 25004.022938/97-31
Expediente do Processo: 094181/97-6
Expediente do Recurso: 443254/11-1
Parecer: 102/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TRANS MODEL TRANSPORTES URGENTES LTDA.
CNPJ: 62.131.248/0001-49
Processo: 25351.165470/2005-81
Expediente do Processo: 195547/05-1
Expediente do Recurso: 381011/11-9
Parecer: 106/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP
CNPJ: 07.489.080/0001-30
Processo: 25351.520861/2006-54
Expediente do Processo: 697736/06-7
Expediente do Recurso: 995741/11-3
Parecer: 67/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA.
CNPJ: 32.111.080/0010-30
Processo: 25351.107206/2010-79
Expediente do Processo: 141303/10-1
Expediente do Recurso: 989811/10-5
Parecer: 80/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

PORTARIA Nº 1.743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV e §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, até o dia 31 de janeiro de 2014, para julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, podendo também aplicar as penalidades de advertência e suspensão por até 30 (trinta) dias, conforme o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015397/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ADVANCED VIP VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 13.302.309/0001-88, situada no Município de Taboão da Serra - SP, na Rua Getúlio Vargas, 111 - Vila Santa Luzia, CEP 06.754.030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taboão da Serra, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Juquitiba e São Lourenço da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058801/2011-64, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SILVA & BATISTA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 14.476.052/0001-43, situada no Município de Pindamonhangaba - SP, na Rua Euclides Figueiredo, 64 - Alto do Cardoso, CEP 12.420-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058800/2011-10, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JLR VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 14.516.229/0001-98, situada no Município de Mogi-Mirim - SP, na Avenida Brasil, 1.364 - Jardim Tropical, CEP 13.806-225, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi-Mirim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e IX da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que trata do registro de tratores fabricados antes de 1º de janeiro de 2013;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.017052/2010-34; resolve:

Art. 1º Regulamentar o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes, fabricados antes de 1º de janeiro de 2013, no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, sem a necessidade de pré-cadastro, na forma prevista no § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 2º Excepcionalmente, considerando a necessidade do desenvolvimento de funcionalidade própria no sistema RENAVAM, destinada ao registro de tratores, o DENATRAN permitirá o uso da funcionalidade destinada ao registro de veículos com placa de 2(duas) letras, conforme Manual RENAVAM, ficando vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Parágrafo único: A modalidade descrita no caput deste artigo possui caráter temporário e será interrompida quando da disponibilização de funcionalidade própria destinada ao registro de tratores no sistema RENAVAM.

Art. 3º A utilização indevida da funcionalidade descrita no Artigo 2º desta Portaria sujeita os responsáveis à aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 4º Os registros dos veículos tratados nesta norma poderão ser efetuados a partir de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.076167/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 792/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC , resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 458, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2006, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário na localidade de Primavera, Estado do Pará, por meio do canal 57- (cinquenta e sete decalado para menos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA